

**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E INTEGRIDADE
EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRÁFICAS S.A.
IMPrensa DA CIDADE**

5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – 2021

Ata da quinta Reunião Ordinária de 2021 do Conselho de Administração da Empresa Municipal de Artes Gráficas S. A. - Imprensa da Cidade, realizada às 10 horas do dia 26 de julho de 2021.

Aos 26 dias de julho de 2021, às 10 horas, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Empresa Municipal de Artes Gráficas S/A Imprensa da Cidade, para tratar da seguinte pauta: **1) Ata da 6ª Reunião do Conselho Fiscal, 2) Ata de Audiência de conciliação no MPTRJ – Inquérito Civil nº 004215.2017.01.000/7, 3) Processo nº 01/400.028/2021 – Requerimento do Conselho Fiscal quanto ao valor do jeton.** O Presidente do Conselho de Administração iniciou a reunião dando ciência a todos sobre o teor da Ata da 6ª Reunião do Conselho Fiscal, realizada em junho/2021. Após, passando ao **segundo item da pauta**, o Presidente informou sobre os pontos tratados na Audiência de Conciliação, realizada pelo Ministério Público do Trabalho/RJ no dia 06/07/2021, às 14 h, referente ao Inquérito Civil nº 004215.2017.01.000/7 – processo administrativo nº 01/400.297/2017, conforme documento anexo. Além disso, informou também, que a inspeção no local, pela Perícia em Engenharia e Segurança do Trabalho, já foi autorizada. Sobre o **terceiro item da pauta**, o Sr. Presidente comunicou sobre o requerimento encaminhado pelo Conselho Fiscal, autuado como processo sob o nº 01/400.028/2021, questionando sobre o valor do Jeton estipulado na AGO, realizada em 29/04/2021. Após manifestação da Consultoria Jurídica da



Empresa, o referido processo foi encaminhado para análise da FP/CODESP. Nesse ponto, vale registrar que a remuneração da diretoria no âmbito do Município utiliza como parâmetro o valor correspondente ao símbolo DAS 10 A, que de acordo com a planilha divulgada no sítio da Transparência Carioca, é composto por duas parcelas, sendo uma de referência e outra indenizatória e, dessa forma, ao que parece, deve ser considerada apenas a parcela não indenizatória para o cálculo do valor mínimo previsto no § 3º, do art. 162, da Lei nº 6.404/1976. Todos os membros se deram por notificados, conforme o Estatuto Social. Sem que houvesse manifestação contrária quanto aos assuntos tratados na ordem do dia e nada mais havendo a ser discutido, foi encerrada a reunião, sendo lavrada esta Ata, assinada pelos membros do Conselho de Administração presentes à reunião.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2021.



Nelson Miranda Miraldi

Conselheiro



Leonardo Ferreira Neves

Conselheiro



Leonardo Leal Régis

Conselheiro



Mario Luiz Garcia de Figueiredo

Conselheiro - Repres. dos

Empregados



André Felipe da Fonseca Gelli

Presidente